



ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURA

REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES DA POIESIS - INSTITUTO DE APOIO À CULTURA, À LÍNGUA E À LITERATURA

O processo para contratações de bens, serviços, obras e locação de imóveis pela POIESIS - Instituto de Apoio à Cultura, à Língua e à Literatura observará o disposto neste Regulamento de Contratações.

CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Em suas contratações de bens, serviços, obras e locação de imóveis, a POIESIS observará os princípios básicos da igualdade, legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e da economicidade.

Art. 2º - As contratações de bens, serviços e obras, ressalvados os casos previstos adiante, serão precedidas de Processo de Seleção de seus fornecedores e deverão observar as regras definidas no instrumento convocatório e neste Regulamento.

Parágrafo único - No caso de empate entre duas ou mais propostas de fornecimento de bens e execução de serviços ou obras, a POIESIS deverá adotar, para classificação das propostas, os critérios definidos no parágrafo único do artigo 16 deste Regulamento.

Art. 3º - As contratações de bens, serviços, obras e locação de imóveis são de responsabilidade do Diretor Executivo, podendo ser delegadas, nos termos definidos em norma específica.

Art. 4º - É expressamente vedado o parcelamento das solicitações de obras, serviços ou fornecimento de bens, para fins de eleição da modalidade de seleção, sem a prévia autorização do Conselho de Administração.

CAPITULO II DAS MODALIDADES DE SELEÇÃO

Art. 5º - As contratações de bens, serviços e obras deverão ser enquadradas nas seguintes modalidades de seleção:

- I. **Cotação de Preços** – para as contratações até R\$ 8.000,00 (oito mil reais);
- II. **Convite** - para as contratações entre R\$8.000,01 (oito mil reais e um centavo) a R\$100.000,00 (cem mil reais);
- III. **Tomada de Preços** – para valor de contratação acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- IV. **Pregão Eletrônico** – para a aquisição de bens e serviços comuns de qualquer valor.

Parágrafo Único. Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no instrumento convocatório, seguindo especificações usuais de mercado.

Art. 6º – A modalidade de Pregão Eletrônico poderá ser implantada a qualquer tempo, a critério da Diretoria da POIESIS, mediante norma específica.

CAPITULO III DAS CONTRATAÇÕES DE BENS E SERVIÇOS EM GERAL

Art. 7º - Para fins do presente Regulamento, considera-se:

I. **Bem** - todo material permanente e de consumo, necessário para atender às necessidades da POIESIS no desenvolvimento de suas atividades.

II. **Serviço** - toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse da POIESIS, tais como: serviços artísticos, serviços de vigilância e limpeza, hospedagem, alimentação, serviços técnicos especializados, produção artística, produção intelectual, publicidade, serviços gráficos, transportes em geral, locação de bens, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, seguro, consultoria e assessoria.

Art. 8º - Toda contratação de bens deverá ser objeto de especificação, de modo a garantir que essa atenda a sua finalidade e a qualidade do bem a ser adquirido.

Parágrafo único - Para a contratação de bens de consumo e material permanente, a POIESIS poderá efetuar a compra diretamente em sites especializados e confiáveis, preferencialmente de lojas ou redes que também atuem fisicamente no varejo e/ou atacado.

Art. 9º - Na contratação de bens e serviços nas modalidades Cotação de Preços e Convite, o fornecedor deverá apresentar, no mínimo, os seguintes documentos:

- I. Inscrição no CNPJ;
- II. Inscrição estadual e/ou municipal;
- III. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- IV. Ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial/empresarial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- V. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedade civil/simplex, acompanhada da prova de diretoria em exercício.

Art. 10º - Na contratação de bens e serviços na modalidade Tomada de Preços, o fornecedor deverá apresentar, além dos documentos estabelecidos no artigo anterior, os seguintes:

- I. Relação de empresas onde tenha fornecido o bem ou prestado o tipo de serviço, objeto da Tomada de Preços.
- II. Declarações de, no mínimo, duas empresas, atestando a entrega de bem ou realização de serviços, ou Atestado de Capacidade Técnica emitidos por órgãos públicos ou privados.

Art. 11 – Além dos documentos exigidos nos artigos 9º e 10º, na contratação de serviços continuados de terceirização de mão-de-obra, deverão ser exigidos do prestador, independente da modalidade de seleção, os seguintes:

- I. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- II. Certidão de Regularidade de situação com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- III. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo único. Os mesmos documentos deverão ser exigidos por ocasião da prorrogação de vigência do contrato.

Art. 12. O fornecedor ou prestador que não apresentar os documentos previstos nos artigos acima, ou sobre o qual se constatar a existência de impedimento, deverá ser excluído do Processo de Seleção e será convocado o segundo classificado para contratação.

Parágrafo único - É facultada a abertura de prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para o interessado sanar o problema.

Art. 13 - Para as modalidades Convite, Tomada de Preços e Pregão, a POIESIS deverá publicar aviso no seu site oficial, observando, no mínimo, os seguintes prazos de antecedência para entrega das propostas:

- I. Para a modalidade “Convite”, 3 (três) dias úteis;
- II. Para as modalidades “Tomada de Preços” e “Pregão”, 5 (cinco) dias úteis.

Art. 14 - Para os Processos de Seleção nas modalidades de Cotação de Preços, Convite e Tomada de Preços, deverá haver, no mínimo, 3 (três) cotações entre fornecedores idôneos, devendo ser desconsideradas as propostas manifestamente inexequíveis, que não atendam ao termo de referência ou que estejam em desacordo com as disposições aqui constantes.

Parágrafo Único – Na modalidade de Cotação de Preços, fica facultada a realização de cotações através de consultas a fornecedores por telefone, via internet, e-mail, dentre outras formas, e certificadas em planilha padrão de cotação pelo responsável pela pesquisa.

Art. 15 – Não sendo obtido o número mínimo de cotações estabelecidas neste Regulamento, deverão ser realizadas consultas a outros fornecedores e, quando o caso, prorrogado por pelo menos mais um período o aviso no site oficial da POIESIS.

Parágrafo Primeiro. As providências previstas no *caput* poderão ser dispensadas, mediante justificativa no Processo de Seleção, quando a necessidade, urgência ou outras peculiaridades da contratação indicarem a inviabilidade de suas promoções.

Parágrafo Segundo. Não alcançado o número mínimo de cotações, mesmo após as providências previstas no *caput* ou certificada a inviabilidade de promoção das mesmas, a contratação poderá ser autorizada pela Diretoria Executiva, ou por outrem definido na norma específica de delegação de competências, com o número de cotações que houver, desde que justificado, por qualquer meio, o preço cotado.

Art. 16 – Para efeito de julgamento das propostas apresentadas pelos fornecedores ou prestadores de serviços, deverá ser estabelecido, no documento convocatório, o tipo de seleção pretendida, podendo ser:

- I. **Menor preço** – utilizada para aquisição de materiais e bens ou contratação de serviços de pouca complexidade, de ampla oferta no mercado, sendo vencedor o proponente que ofertar o menor preço, desde que esse seja exequível e coerente com o preço de mercado.
- II. **Técnica e preço** – utilizada para aquisição de bens de tecnologia sofisticada ou contratação de serviços especializados, de natureza intelectual, como estudos técnicos; elaboração de projetos; dentre outros, sendo vencedor o proponente que além de apresentar a melhor proposta técnica, também ofereça o menor preço.
- III. **Melhor técnica** – mesma aplicação descrita no item II, diferenciada pela fixação do preço máximo que a POIESIS se propõe a pagar, sendo vencedor o proponente que apresentar a proposta com melhor qualidade técnica, independentemente, do preço ofertado, desde que não ultrapasse o valor máximo estabelecido.

Parágrafo único - Para fins do disposto neste artigo, poderão ser considerados, ainda, como critérios para a avaliação das propostas, desde que expressamente consignados no instrumento convocatório, os seguintes aspectos:

- a. Custos de transporte e seguro até o local da entrega.
- b. Forma de pagamento.
- c. Prazo de entrega.
- d. Custos para operação do produto, eficiência e compatibilidade.
- e. Durabilidade do produto.
- f. Garantia de manutenção.
- g. Assistência técnica.
- h. Atendimento de urgência.

- i. Reposição de Peças.
- j. Credibilidade mercadológica da empresa proponente.
- k. Disponibilidade de serviços.
- l. Eventual necessidade de treinamento de pessoal.
- m. Garantia dos produtos.

Art. 17 – Finda a cotação, previamente à adjudicação e homologação do processo de seleção, poderá ser aberta negociação com o fornecedor ou prestador de serviços vencedor, objetivando auferir melhor preço e/ou melhores condições em relação aos demais itens da proposta.

Parágrafo Único. Em se tratando de processo de seleção do tipo menor preço por item, poderá ser aberta negociação com o fornecedor vencedor de 80% (oitenta por cento) ou mais do valor total dos itens do processo, facultando-lhe o fornecimento dos demais itens pelo melhor preço ofertado ou inferior, desde que tal possibilidade esteja expressamente consignada no instrumento convocatório.

Art. 18. É obrigatória a elaboração de contrato para fornecimentos continuados ou prestação de serviços precedidos das modalidades Convite, Tomada de Preços ou Pregão, contendo, no mínimo:

- a. Objeto do Contrato;
- b. Prazo de execução dos serviços ou entrega do bem
- c. Preço;
- d. Condições de Pagamento;
- e. Penalidades;
- f. Clausulas rescisórias.

Parágrafo Primeiro – Os contratos poderão ser prorrogados por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Segundo – A prorrogação do prazo contratual encontra-se condicionada à certificação da regularidade do cumprimento das obrigações contratuais pelos fornecedores ou prestadores de serviço e justificativa do preço, na hipótese de concessão de reajuste.

Art. 19 – O fornecimento de bens ou a prestação de serviços contratados poderão, mediante justificativa, ter acréscimo quantitativo limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial.

Parágrafo Único – Excepcionalmente, poderá ser autorizado acréscimo quantitativo superior a 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial, desde que motivado por circunstâncias de

fato supervenientes ao início da contratação, bem como demonstrada a conveniência e vantagem do aditamento em detrimento à nova contratação.

Art. 20 - Sempre que possível, a POIESIS deverá utilizar a transmissão eletrônica de dados para encaminhamento do Convite e da Tomada de Preços, inclusive para recebimento de propostas e formalização das contratações.

Art. 21 – A Diretoria da POIESIS poderá aprovar atos específicos, fixando as condições, critérios e prestação de contas para:

I – regime de adiantamento para verba de produção artística;

II - caixa rotativo para as despesas e aquisições de pequeno valor, que não poderão superar a 5 (cinco) salários mínimos mensais por unidade.

Art. 22 – A Diretoria da POIESIS poderá aprovar ainda ato específico, fixando diárias, verbas de representação e ajudas de custo, em regime de adiantamento ou ressarcimento, bem como o pagamento por indenização para custear as despesas com hospedagem, alimentação e locomoção de agentes a serviço da POIESIS.

Art. 23 - Para liquidação das faturas decorrentes de serviços continuados de terceirização de mão-de-obra, deverá ser exigida a apresentação da seguinte documentação:

I. Cópia da folha de pagamento de salários, férias e décimo terceiro salário, elaborada separadamente para os funcionários alocados ao serviço contratado.

II. Cópia da Guia de Recolhimento da Previdência Social correspondente à folha de pagamento apresentada, contendo as instruções detalhadas pelo Ministério da Previdência Social no tópico GPS, incluindo-se o número de matrícula, número, data e valor total da nota fiscal de serviço/faturas à qual se vincula.

III. Cópia da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

IV. Certidões previstas no Art. 11, atualizadas.

CAPITULO IV

DA CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Art. 24 - Para fins deste Regulamento, considera-se obra toda a recuperação, ampliação e adequação de imóveis, e outros serviços de engenharia.

Parágrafo único – Aplicam-se às obras as modalidades, com exceção do Pregão Eletrônico, limites de preço e atribuição para autorização, que também poderá ser delegada por norma específica, previstas para contratação de bens e serviços.

Art. 25- Para a realização de obras de custo superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) deverão ser elaborados os projetos básico e executivo e o cronograma físico-financeiro, a seguir definidos:

I. **Projeto básico** - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou o complexo de obras, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução;

II. **Projeto executivo** – conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

III. **Cronograma físico-financeiro** – documento contendo a previsão de prazo de execução de cada etapa da obra e respectivo desembolso financeiro.

Parágrafo Primeiro - Na elaboração dos projetos básico e executivo deverão ser considerados os seguintes requisitos:

- a. Segurança;
- b. Funcionalidade e adequação da obra;
- c. Economia na execução, conservação e operação;
- d. Possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação;
- e. Facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra ou do serviço;
- f. Adoção das normas técnicas adequadas;
- g. Avaliação de custo, definição de métodos e prazo de execução.

Parágrafo Segundo – A execução da obra será obrigatoriamente precedida da conclusão e aprovação do Projeto básico e Cronograma físico-financeiro, à exceção do projeto executivo, o qual poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução da obra, desde que autorizado pela Diretoria da POIESIS ou pelo responsável mediante delegação.

Art. 26 - As obras poderão ser executadas nos seguintes regimes:

- I. **Empreitada global** - quando se contrata a execução da obra e fornecimento de materiais por preço certo e global;

- II. **Empreitada por preço unitário** - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;
- III. **Tarefa** - quando se ajusta mão-de-obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;
- IV. **Empreitada integral** - quando se contrata um empreendimento em sua totalidade, compreendendo todas as etapas das obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para que foi contratada.

Art. 27 - Não poderá participar do processo de seleção, direta ou indiretamente:

- I. O autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica;
- II. O autor do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando não for objeto de seleção ou desenvolvido concomitantemente com a execução da obra;
- III. A empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.
- IV. O empregado ou dirigente da entidade.

Parágrafo primeiro - Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o empreiteiro.

Parágrafo segundo - É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso III deste artigo, na seleção do empreiteiro ou na execução da obra, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da POIESIS.

Art. 28 - A empresa selecionada deverá apresentar proposta de execução da obra de acordo com o projeto, indicando o prazo de execução da obra, os custos unitários e o custo total. Deverá também, apresentar os seguintes documentos:

- I. Inscrição no CNPJ;
- II. Inscrição estadual e/ou municipal;
- III. Registro comercial, no caso de empresa individual;

- IV. Ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial/empresarial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição e seus administradores;
- V. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedade civil/simplex, acompanhada da prova de diretoria em exercício.
- VI. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- VII. Certidão de Regularidade de situação com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- VIII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro – Para obras e serviços de engenharia de custo superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), deverão ser apresentados, ainda, os seguintes documentos:

- I. Relação de empresas onde tenha realizado a obra ou serviço de engenharia.
- II. Declarações de, no mínimo, duas empresas, atestando a execução da obra ou realização dos serviços, ou Atestados de Capacidade Técnica emitidos por órgãos públicos ou privados.

Parágrafo Segundo – Somente participará da seleção a empresa que atender a todos os requisitos do presente artigo, além daqueles previstos no ato convocatório.

Art. 29 - A contratação por empreitada será regulada pelas cláusulas contratuais, pelo Direito Civil e pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos.

Parágrafo único - O contrato deve estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Art. 30 - É obrigatória a elaboração de contrato para obras precedidas da modalidade Convite ou Tomada de Preço, contendo, no mínimo:

- I. O objeto e seus elementos característicos;
- II. O regime de execução;
- III. O preço e as condições de pagamento;
- IV. Os prazos de início e término;

- V. As garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas.
- VI. Os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas.
- VII. Os casos de rescisão.
- VIII. A obrigação do empreiteiro de manter, durante a execução do contrato, todas as condições existentes na seleção e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

Art. 31 - A execução da obra deverá ser fiscalizada de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, os custos, a qualidade e demais condições e especificações previstas no contrato e no projeto.

Art. 32 – Para pagamento das medições ou dos valores devidos pela execução de obras, deverá ser exigida a apresentação da seguinte documentação:

- I. Cópia da folha de pagamento de salários, férias e décimo terceiro salário, elaborada separadamente para os funcionários alocados na execução do contrato.
- II. Cópia da Guia de Recolhimento da Previdência Social correspondente à folha de pagamento apresentada, contendo as instruções detalhadas pelo Ministério da Previdência Social no tópico GPS, incluindo-se o número de matrícula, número, data e valor total da nota fiscal de serviço/faturas à qual se vincula.
- III. Cópia da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.
- IV. Certidões atualizadas previstas no Art. 29, incisos VI, VII e VIII.

CAPÍTULO V

DA DISPENSA DE PROCESSOS DE SELEÇÃO

Art. 33 - Serão dispensadas do Processo de Seleção as contratações que se enquadrem nas seguintes hipóteses:

- I. Serviços Técnicos Especializados;
- II. Bens e serviços prestados por fornecedor exclusivo;
- III. Serviços cujas peculiaridades ou características da contratação impossibilitem a competição;
- IV. Contratações em caráter emergencial;

- V. Despesas e aquisições de pequeno valor, no regime de caixa rotativo;
- VI. Despesas em regime de adiantamento;
- VII. Contratação de empresa detentora de Ata de Registro de Preços vigente com órgãos da Administração Direta e Indireta, ou de qualquer poder e esfera de governo, pelos preços registrados;
- VIII. Serviços e materiais relacionados às atividades culturais.

Art. 34 - Para fins do presente Regulamento, consideram-se serviços técnicos especializados:

- I. Os serviços técnicos da área artístico-cultural.
- II. Os serviços técnicos da área pedagógico- educacional.
- III. Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.
- IV. Elaboração de planejamento estratégico, organizacional e comunicação institucional;
- V. Assessorias e consultorias técnicas, jurídicas e auditorias financeiras.
- VI. Estudos técnicos, planejamentos, elaboração e execução de projetos culturais e expositivos.
- VII. Pareceres, perícias e avaliações em geral.
- VIII. Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços.
- IX. Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.
- X. Informática, inclusive quando envolver aquisição de programas.

Parágrafo Primeiro - Os serviços relacionados às atividades técnicas artístico-culturais e técnicas pedagógico-educacionais serão selecionados entre profissionais da área, sendo sua contratação por tempo determinado.

Parágrafo Segundo – A autorização para contratação de serviços técnicos artístico-culturais e técnicos pedagógico-educacionais poderá ser autorizada de forma conjunta, por ocasião da aprovação da programação cultural periódica dos equipamentos culturais.

Art. 35 – Deverá ser selecionado, criteriosamente, o prestador de serviços técnicos especializados, que poderá ser pessoa física ou jurídica, considerando a idoneidade, a experiência, a qualidade e a especialização dentro da respectiva área de atuação.

Art. 36 - A condição de fornecedor exclusivo deverá ser comprovada, mediante justificativa hábil.

Art. 37 – A contratação direta, com dispensa do Processo de Seleção, de detentor de Ata de Registro de Preços vigente com órgãos da Administração Direta e Indireta, ou de qualquer poder e esfera de governo, pelos preços registrados, está condicionada a prévia pesquisa de mercado, apta a demonstrar a vantagem da contratação.

Art. 38 - A contratação por dispensa do processo de seleção deverá ser sempre justificada em expediente próprio, com a identificação da hipótese autorizadora, e sempre em valores compatíveis com o mercado.

Art. 39 - Na contratação por dispensa do processo de seleção deverá ser observado, no que couber, os artigos 9º e 10º deste Regulamento.

CAPITULO VI DA LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Art. 40 – A locação de imóveis poderá ser autorizada pela Diretoria da POIESIS, em expediente próprio, mediante requerimento da unidade solicitante, com exposição da necessidade da locação, das razões de escolha do imóvel e sua localização, justificativa do preço da locação, relatório de vistoria do imóvel e minuta do contrato de locação, além de outros documentos que se mostrarem, diante das peculiaridades do caso, pertinentes à deliberação.

Parágrafo único - A competência para autorização e subscrição do contrato de locação poderá ser delegada, por norma específica.

CAPITULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 - A Diretoria da POIESIS deverá aprovar, no prazo de 30 dias, norma específica definindo os procedimentos internos.

Art. 42 – Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria Executiva, com base nos princípios gerais do artigo 1º deste Regulamento.

Art. 43 - A Diretoria Executiva poderá ordenar, a qualquer tempo, auditorias internas nos processos de seleção e de contratação.

Art. 44 - O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração.